



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$:"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$:"	40\$
A 3.ª série . . .	80\$:"	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 32:119 — Autoriza a Câmara Municipal de Setúbal a cobrar, em dezóito prestações mensais, isentas de juro de mora, as importâncias em dívida pelo não pagamento do imposto de consumo sobre vinhos e outras bebidas alcoólicas, respeitantes ao ano de 1939, e bem assim as custas e selos devidos pelos correspondentes processos executivos.

Ministério das Finanças :

Portaria n.º 10:128 — Designa o local onde devem ser prestadas as provas dos concursos para escrivães de 1.ª e 2.ª classes das alfândegas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 10:129 — Suspende a concessão de licenças para o transporte de passageiros em automóveis pesados, em regime de aluguer, em percursos até 100 quilómetros, salvo quando tais transportes se efectuem em veículos com motor a gás pobre.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 32:120 — Regula, na parte que pertence às colónias de Angola e Moçambique, a execução do preceituado nos §§ 2.º e 4.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 31:952, que determina que, enquanto durarem as circunstâncias derivadas do estado de guerra, os preços do algodão colonial, pôsto sobre cais em Lisboa e Porto, sejam estabelecidos pela Junta de Exportação do Algodão Colonial, com base no custo de produção, transportes, seguros e mais despesas, ouvida a Comissão Reguladora do Comércio do Algodão em Rama.

Ministério da Economia :

Portaria n.º 10:130 — Adia a entrada em vigor da portaria n.º 9:773, que aprova o regulamento relativo ao emprêgo obrigatório de selos de garantia para os vinhos do Porto engarrafados.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 32:119

Muitos dos contribuintes do imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e seus derivados, excepcionalmente autorizado à Câmara Municipal de Setúbal pelo decreto-lei n.º 23:795, deixaram de efectuar o pagamento daquele imposto no ano de 1939.

Múltiplas foram as razões da recusa, avultando entre elas a de alguns organismos responsáveis sustentarem que tal imposto já não era devido, visto ter caducado a vigência da lei que o autorizara.

Debatida a questão no contencioso administrativo, foi reconhecida a razão que assistia à Câmara Municipal,

julgando-se improcedentes os recursos interpostos da sua deliberação.

Nestas condições :

Considerando os antecedentes da questão, as informações que induziram em erro os contribuintes e os males económicos que inevitavelmente resultariam de uma execução que atingiria grande parte de uma das mais importantes actividades comerciais daquela cidade;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. É a Câmara Municipal de Setúbal autorizada a cobrar, em dezóito prestações mensais, isentas de juro de mora, as importâncias em dívida pelo não pagamento do imposto de consumo sobre vinhos e outras bebidas alcoólicas, respeitantes ao ano de 1939, e bem assim as custas e selos devidos pelos correspondentes processos executivos.

§ único. Na falta de pagamento de qualquer prestação vencida proceder-se-á à cobrança coerciva da totalidade da dívida.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:128

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 15.º do artigo 4.º e do artigo 540.º da Reforma Aduaneira, de 22 de Novembro do ano findo, que as provas dos concursos para escrivães de 1.ª e de 2.ª classes das alfândegas se efectuem na sede da Alfândega de Lisboa, para os concorrentes em serviço na Direcção Geral das Alfândegas ou naquela casa fiscal, e sejam, quanto aos outros concorrentes, prestadas nas sedes das alfândegas em que estejam desempenhando serviço à data da realização dos concursos.

Ministério das Finanças, 3 de Julho de 1942. — Polo Ministro das Finanças, Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto, Sub-Secretário de Estado das Finanças.